



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI Nº. 1.625, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

Permite o uso oneroso de subsolo para a passagem de adutora e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34 e o incisos IV do art. 57, com fundamento no art. 106, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos 27 dias de setembro de 2023, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitido o uso oneroso de subsolo para a empresa HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 50.221.019/0013-70, visando a passagem de adutora na estrada vicinal localizada próximo a Fazenda Magnólia, Povoado da Morada do Sol, neste Município, com área de 1.649,00m<sup>2</sup> (mil e seiscentos e quarenta e nove metros quadrados), extensão total de 329,80m (trezentos e vinte e nove metros e oitenta centímetros), largura 5,00m (cinco metros), Coordenadas UTM de início: X = 782361,67 Y = 8217597,55, na Coordenada geográfica -16°6'19,537" -48°21'37,097"; e de fim X = 782344,32 Y = 8217307,76, na Coordenada geográfica -16°6'28,965" -48°21'37,556", pelo prazo de 20 (vinte) anos, sem prejuízo do atendimento da legislação federal, estadual e municipal vigente, cabendo à Permissionária o pagamento de tributos e de emolumentos cartorários decorrentes da lavratura de Escritura Pública e de Registro relacionados a esta Permissão.

§ 1º. A permissão de uso onerosa prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetivada por meio da celebração de contrato administrativo, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, entre o Município de Alexânia/GO, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Permissionária, que deverá conter, no mínimo, a qualificação das Partes e cláusulas que estipulem:

- I – o seu objeto;
- II – as obrigações das Partes;
- III – a vigência da permissão de uso onerosa;
- IV – o valor, a forma, a periodicidade e a data para o pagamento da permissão de uso onerosa;
- V – o local, o geoposicionamento e as dimensões relativas a permissão de uso onerosa;
- VI – a forma de fiscalização da permissão de uso onerosa;
- VII – as sanções em caso de inadimplemento do Contrato;
- VIII – as causas e formas de rescisão do Contrato;
- IX – a forma de retomada e/ou de incorporação ao Patrimônio Municipal de bens, direitos e privilégios;
- X – as disposições gerais; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

XI – o foro eleito para dirimir eventuais lides entre as Partes.

§ 2º. A celebração do contrato administrativo previsto no Parágrafo anterior dependerá de prévia comprovação pela Permissionária do cumprimento da legislação federal, estadual e municipal vigente e a quitação de tributos perante a Fazenda Pública do Município de Alexânia/GO.

Art. 2º. Todas as despesas decorrentes desta Lei, do subsequente Contrato, da realização de obras e serviços, de eventuais prejuízos e com a reposição das condições originárias da área objeto desta Permissão correrão por conta da Permissionária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado nesta data no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO (<https://www.alexania.go.gov.br/transparencia1/legislacao/consulta-de-normas>).

Alexânia/GO, 28/09/2023.

Secretária Administrativa